



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 21/SDIP, DE 10 DE MARÇO DE 2020.
Protocolo COMAER nº 67410.006349/2020-56

DISPÕE ACERCA DA SIMPLIFICAÇÃO
DA CONFEÇÃO DA FICHA DE
INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA
HABILITAÇÃO DE PENSÃO MILITAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 1.623/GC3, de 18 de setembro de 2019, publicada no BCA nº 169, de 20 de setembro de 2019, considerando a natureza alimentar e social do benefício e o grau de certeza na análise do Direito e a segurança em sua concessão, resolve:

Art 1º Considerar como indispensáveis para a confecção da Ficha de Instrução Processual (FIP) dos requerentes à pensão militar, desde que constem na **DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS e esta esteja atualizada e tenha sido validada** pelo instituidor, tão somente os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão de Óbito do instituidor;
- b) cópia de documento de identificação e CPF do requerente;
- c) requerimento onde conste que a condição matrimonial continua a mesma informada na declaração de beneficiários, se for o caso, além da informação de ser titular de conta corrente individual, instituição bancária, agência e número da conta corrente, e
- d) Declaração de Percepção de Rendimentos dos Cofres Públicos (Anexo I).

§ Parágrafo Primeiro - Fica **terminantemente proibida** qualquer exigência documental diferente das supracitadas.

§ Parágrafo Segundo - No tocante às cópias dos documentos supracitados, o agente público deverá observar a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Art 2º O Serviço de Atendimento ao Inativo e Pensionista (SAIP) deverá atender prioritariamente e sem agendamento prévio, quando da comunicação do óbito do militar, dando início ao processo de habilitação.

Art 3º A FIP deverá ser elaborada e transmitida, via SIGPES (Tela 2185), para a SDIP, no menor prazo possível, considerando o Calendário para Implantação do Título

Cópia de Documento Digital assinado por MAURO MARTINS MACHADO.
Para obter este documento com amparo legal, a Seção de Protocolo deverá imprimi-lo
com a opção de envio ao Portal de Autenticação de Documentos (ADOC).

Provisório de Pensão Militar (TPPM), disponível na página da DIRAP, evitando solução de continuidade no pagamento do benefício.

Art 4º Caso, o lançamento da FIP tenha ultrapassado a data limite prevista no calendário, a SAIP solicitará, junto à SDPP, uma folha extraordinária (FE), para evitar a descontinuidade do pagamento da(o) requerente.

§ Parágrafo Único - O valor da FE deverá ser informado em campo próprio da FIP para que seja resgatada já no primeiro contracheque (pagamento). O referido cálculo deverá considerar os valores atrasados a serem pagos, bem como os descontos inerentes.

Art 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria DIRAP n. 4.962/SDIP, de 16 de outubro de 2019 (BCA n. 189, de 18OUT2019).

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO
Diretor de Administração do Pessoal

